

Informações gerais sobre Abono de Permanência e Aposentadoria, e Lista de Documentos para solicitá-los

Seguem orientações e informações gerais sobre Abono de Permanência e Aposentadoria.

Sobre **Aposentadoria**:

- I. A previdência social é um direito constitucional assegurado aos trabalhadores urbanos, rurais e domésticos (arts. 6º e 7º da CF/88). Existem dois sistemas previdenciários: **Regime Geral** de Previdência Social (RGPS) e o **Regime Próprio** de Previdência Social (RPPS).
- II. O Regime Geral é regra para todos os cidadãos do Brasil, independentemente de área de atuação ou, até mesmo, de atuação.
- III. O **Regime Próprio** é exceção e somente pode ser criado para operar a previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, desde que observadas as condições legais para seu funcionamento.
- IV. A **SPPREV** é a entidade gestora única do **Regime Próprio** de Previdência dos Servidores Públicos, titulares de cargos efetivos - **RPPS** e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM (Lei Complementar 1.010, de 1º de junho de 2007).
- V. A Previdência Complementar de caráter facultativo (CF - artigo 40, §§ 14,15), para o setor público, foi instituída pela Lei 14.653, de 22/12/2011 [**SPPREV-COM**].
- VI. A definição do regime de trabalho do servidor público indica o regime de previdência possível para a regulamentação de sua inatividade.
- VII. O servidor público do Estado de São Paulo tem direito garantido à aposentadoria pela Constituição Federal e Estadual (CF - artigo 40; artigo 8º da E.C. n.º 20/98 c/c o artigo 3º da EC n.º 41/03; artigos 2º, 3º, 6º e 6º-A da E.C. n.º 41/2003; artigo 3º da E.C. n.º 47/2005; artigo 126 da C.E./89 c/c o artigo 3º da EC n.º 41/03 e artigo 53, V, do A.D.C.T. da CF/88) e ao servidor que exerce atividade de risco nos termos da LCF 51/85 alterada pela LCF 144/14 e LC 1.109/2010.
- VIII. **Resumo:** ao servidor homem que tenha 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, e à mulher que tenha 55 anos de idade e 30 anos de contribuição é garantida a Aposentadoria, nos termos das leis e dispositivos acima citados. Há casos específicos onde o tempo de contribuição além de 35 anos pode diminuir do limite de idade, ou pode-se contar com tempo de pedágio. É necessário fazer a contagem de tempo para verificação caso a caso. Cada funcionário é uma história absolutamente única.

Sobre **Abono de Permanência**:

- I. O **Abono de Permanência**, previsto no § 19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, modificado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19, publicada no D.O.U de 31 de dezembro de 2003, bem como no § 5º do artigo 2º e § 1º do artigo 3º, ambos da referida Emenda, será equivalente ao valor da contribuição previdenciária.
- II. Nesse contexto é importante diferenciar abono de permanência de contribuição previdenciária. Em síntese: o servidor beneficiado com o abono de permanência permanecerá recolhendo a contribuição previdenciária mensal destinada ao custeio de aposentadoria e reforma.
- III. O servidor que atenda as exigências para a aposentadoria voluntária ou que vierem a completá-las e tenha a certidão de liquidação de tempo, ratificada e publicada no Diário Oficial do Estado, pelo Órgão de Recursos Humanos, fará jus à concessão do abono de permanência e permanecerá recolhendo, regularmente, a contribuição previdenciária, mediante apresentação de requerimento (Anexo I, de que trata a Instrução UCRH nº 02/2004), a partir da data em que completa os requisitos para aposentadoria (Comunicado UCRH nº 07/2.011).
- IV. Em consonância com o Parecer PA nº 241/2.004, o valor do abono de permanência integra os vencimentos líquidos para efeito de cálculo das pensões alimentícias.
- V. O abono de permanência será concedido aos servidores que preencheram todas as exigências para aposentadoria voluntária, qualquer que seja a norma constitucional autorizadora dessa aposentadoria, conforme orientação traçada no Parecer PA nº 115/07 (Comunicado UCRH nº 02/2010).
- VI. **Resumo:** se o servidor possuir tempo suficiente para se aposentar (por qualquer modalidade e dispositivo legal, seja proporcional, seja integral) e optar por permanecer trabalhando, tem direito à restituição do valor pago a título de INSS (11%), a partir da data em que tiver direito. Pode-se receber o Abono de Permanência pela modalidade proporcional, e se aposentar pela integral (não é obrigatória a concessão de aposentadoria pelo mesmo dispositivo legal). Como na Aposentadoria, cada funcionário é uma história absolutamente única, e deve ser analisado individualmente, de acordo com a data de ingresso no Serviço Público, se tem tempo de INSS e/ou outros regimes, se aproveitou tempo de outro órgão público, seja federal, estadual ou municipal, etc. As variáveis são enormes.

Sobre o **Afastamento 90 dias**:

- I. O servidor, após 90 (noventa) dias decorridos da apresentação do pedido de aposentadoria voluntária, **instruído com prova de ter completado o tempo de contribuição necessário à obtenção do direito** (essa prova é a **Certidão de Contagem de Tempo de Contribuição - CCTC**, devidamente ratificada/publicada para fins de abono de permanência, OU o **Protocolo de Aposentadoria emitido pelo SIGEPREV**), poderá cessar o exercício da função pública, independentemente de qualquer formalidade ([C.E./89 - Artigo 126, § 22](#) e [Instrução Conjunta UCRH/SPPREV nº 01/2013](#)), bastando para isto preencher um formulário disponibilizado pelo CRH para comunicação junto ao Superior Hierárquico.

LISTA DE DOCUMENTOS

Favor preencher os documentos anexos, e providenciar os documentos da lista abaixo:

- () 3 Cópias do RG
- () 3 Cópias da certidão de nascimento e/ou casamento (atualizada a 6 meses no máximo)
- () 3 Cópias de comprovante de residência (atual)
- () 3 Cópias cartão ou documento com nº do PIS/PASEP
- () 3 Cópias do CIC/CPF (se não constar no RG)
- () 3 Cópias do último holerite (extraído do site da fazenda – entre com seu RS e Senha)
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/acessar_dce.asp?menu=dem&user=rs ou <http://goo.gl/TddJLS>
- () 3 Comprovante de conta corrente ORIGINAL (cabeçalho do extrato bancário, ou PREFERENCIALMENTE, capa de contrato/declaração assinada pela gerência da conta)

Preenchimento de Documentos:

Abono de Permanência (em 3 vias, documentos originais e assinados, não pode ser cópia)

- () Solicitação de Certidão de Contagem de Tempo de Contribuição (CCTC) para Abono de Permanência
- () Ratifico (elaborado pelo CRH)
- () Pedido de Abono de Permanência (elaborado após contagem de tempo, pelo CRH)
- () Anexo II – Abono Permanência original (elaborado após contagem de tempo, pelo CRH)

Aposentadoria (em 3 vias, documentos originais e assinados, não pode ser cópia)

- () Solicitação de Certidão de Contagem de Tempo de Contribuição (CCTC) para Aposentadoria
- () Afastamento 90 dias, nos termos do Art. 126 § 22 da CE/89 (opcional)
- () Pedido de Aposentadoria à SPPREV (elaborado após contagem de tempo, pelo CRH)
- () Termo de Ciência e Notificação (elaborado após contagem de tempo, pelo CRH)